

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 128

São Paulo

sexta-feira, 12 de julho de 1985

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

DECRETOS DE 11-7-85

APLICANDO

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I e § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta nos processos SF-4.631-84 e seu apenso, a ABILIO TADEU COSTA DA SILVA, RG 4.423.141, Agente Fiscal de Rendas, efetivo, da Secretaria da Fazenda;

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I e § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, e à vista do que consta no processo SAA-81.968-83, a JOSÉ MATTOS, RG 5.302.380, Encadernador, efetivo, do Instituto Florestal, da Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

DESIGNANDO

NORMA JORGE KYRIAKOS, RG 2.574.462, para exercer a função de Assessor Especial do Governador.

NOMEANDO

nos termos do art. 20, I, da L.C.180-78, o Dr. JOÃO AMADOR MENDONÇA CORTEZ, RG 755.878, para exercer, em comissão e em jornada completa de trabalho, o cargo de Assessor Técnico de Gabinete, padrão 14-A, da E.V.4, a que se refere a L.C.247-81, alterada pela L.C.394-85, do SGC-I-QSG, vago em decorrência da exoneração de Alberto Parahyba Quartim de Moraes.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 11-7-85

No processo administrativo SSP-8.023-83 - 19 e 29 volumes, em que é indicado JAIR DONIZETE DA SILVA: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 1.473-85, da Assessoria Jurídica do Governo, reconheço a procedência da imputação feita ao ex-Investigador de Polícia Jair Donizete da Silva, RG 9.090.569, que daria lugar à imposição da penalidade de demissória, nos termos do art. 74, V, da L.C.207-79. Deixo, contudo, de aplicar a penalidade cabível por já ter sido o aludido indicado demitido, em razão do processo SSP-3.756-84, consonte decreto publicado a 2-11-84. Determino, porém, a anotação em prontuário desse reconhecimento, para resguardo dos interesses da Administração."

No processo administrativo SAA-81.968-83, em que é indicado JOSÉ MATTOS: "Tendo em vista o apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 1.471-85, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indicado José Mattos, RG 5.302.380, do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a penalidade de demissão, com fundamento nos arts. 251, IV, e 260, I, da Lei 10.261-68, por infração ao art. 256, I, e § 1º, do mesmo diploma legal."

No processo administrativo SF-4.631-84 c/ap. DRT-12.039-83-SF, em que é indicado ABILIO TADEU COSTA DA SILVA: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 1.484-85, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indicado Abilio Tadeu Costa da Silva, RG 4.423.141, Agente Fiscal de Rendas, do Quadro da Secretaria da Fazenda, a penalidade de demissão, com fundamento nos arts. 251, IV, e 260, I, da Lei 10.261-68, por infração ao art. 256, I, e § 1º, do mesmo diploma legal."

No processo administrativo SF-4.631-84 c/ap. DRT-12.039-83-SF, em que é indicado ABILIO TADEU COSTA DA SILVA: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 1.484-85, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indicado Abilio Tadeu Costa da Silva, RG 4.423.141, Agente Fiscal de Rendas, do Quadro da Secretaria da Fazenda, a penalidade de demissão, com fundamento nos arts. 251, IV, e 260, I, da Lei 10.261-68, por infração ao art. 256, I, e § 1º, do mesmo diploma legal."

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÕES DE 11-7-85

DESIGNANDO

o Dr. JOSE EDUARDO DE BARROS FOYARES, RG. 3.053.488, Assessor Chefe da Assessoria Técnica do Governo, para responder pelo expediente da Chefia de Gabinete da Secretaria do Governo durante o impedimento da Titular.

ARBITRANHO,

nos termos do art. 19, XXIV, do Dec.13.242-79, gratificação mensal, a título de representação, na quantia correspondente a 80% do valor do padrão 1-A, da E.V.4, T-1, a que se refere a L.C.247-81, alterada pela L.C.394-85, devendo a despesa correr à conta de verbas próprias do orçamento vigente:

MARIA DE LOURDES GOMES FRANCESCINI, RG 12.844.910;
MARLEY GONCALVES, RG 13.852.912;
LUCIA MARIA SCHEIN FONTES, RG 4.422.928;
IGNEZ GALARDI CANTINELLI, RG 3.257.255;
SILVIA JUNG, RG 9.002.553.254-85;
ANA MARIA DA SILVA, RG 13.517.418;
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, RG 12.432.160;
LYDIA GRODCKA RATUZYNY, RG 8.728.129;
MARIA ISABEL DE CARVALHO, RG 7.614.739;
MARIA MADALENA DE ARAUJO MELLO FRANCISCO, RG 9.331.371;
MARIA MARIA APARECIDA FERREIRA, RG 9.169.236;
SUELY MARIA DA COSTA, RG 8.993.513;
VITTORIO PINAUDI JUNIOR, RG 2.610.709;
MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA TEODORO, RG 17.307.300;
MARIA ZEITA DE SOUZA LETIÃO, RG 252.510-76;
SINETE ANHEITI, RG 3.416.192;
GRIZELIA PEREIRAS DA SILVA, RG 2.667.144;
JIBEL BATAGNO PEREIRA, RG 11.340.422;
ANA MARIA BANFILO SOARES, RG 4.874.016;
LUCIA MAGALHAES FERREIRA, RG 11.419.515;
HELENICE MARTINS VIEIRAS, RG 11.711.174;
ANA LIMA MARTINS, RG 11.361.514;
TATIA SANTOS DA SILVA, RG 11.701.111, ficando prescrita a efetivação da resolução anterior no trânsito judicial, e título de representação a interpor-se.

nos termos do art.19, XXIV, do Dec.13.242-79, ao Dr. JOÃO AMADOR MENDONÇA CORTEZ, RG 755.878, Assessor Técnico de Gabinete, do SGC-I-QSG, gratificação mensal, a título de representação, na quantia correspondente a 10% do valor do padrão 1-A, da E.V.4, T-1, a que se refere a L.C.247-81, alterada pela L.C.394-85, devendo a despesa correr à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

com fundamento no caput do art.395, do Dec.42.850-63, gratificação mensal, a título de representação a NORMA JORGE KYRIAKOS, RG 2.574.462, na quantia correspondente a 2 vezes o valor do padrão 13-A, da E.V.3, T-1, a que se refere a L.C.247-81, alterada pela L.C.394-85, devendo a despesa correr à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

AUTORIZANDO,

nos termos do art. 68, da Lei 10.261-68, o afastamento do Dr. NELSON AUGUSTO, RG. 1.052.247, Assessor Técnico de Gabinete, da Secretaria do Governo, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, por não serem quaisquer outros ônus para o Estado, participar, na qualidade de Assessor e Consultor da FUNDAF, do Projeto Contabilidade Gubernamental junto ao Ministério de Finanças da Nicarágua, no período de 14-7 a 4-8-85.

EXONERANDO,

o pedido e a partir de 10-7-85, nos termos do art.58, I, § 19, 1, da L.C.180-78, EDY CANEVENSE RAHAL, RG 6.430.829, do cargo de Auxiliar de Gabinete, do SGC-I-QSG, em comissão, padrão 3-A, da E.V.3, T-1, instituída pela L.C.247-81.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 11-7-85

No processo DMSCE-751-77, em que MARIA ANTÔNIA DE MOREIRA ZELINSKI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.538-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferi-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-909-79, em que ROSA ORLINDA DA ROCHA SALGADO solicita reconsideração de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.543-85, da Assessoria Jurídica do Governo, deixo de conhecer do pedido de reconsideração formulado pela interessada, pois com a decisão publicada a 2-2-85, operou-se a exaustão dos meios de impugnação na via administrativa."

No processo DMSCE-1.205-80-SENA, em que BENEDITO DO CARMO SOUZA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.556-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pelo interessado, para, àquele título, indeferi-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-103-81, em que VANDA APARECIDA STAMPONI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.541-85, da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço o recurso da interessada por se achar precluso o seu direito de pleitear na esfera administrativa, inclusive como exercício do direito de petição, aduzindo que, se fosse possível apreciar o mérito, a sua pretensão não mereceria acolhimento, na conformidade com as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-2.864-83, em que MARIA RITA MAIA recorre de decisões que lhe negou licenças para tratamento de saúde: "À vista dos pareceres 359-85 e 1.559-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição os recursos intempestivamente apresentados pela interessada, objeto de pedidos de licença para tratamento de saúde, a contar, respectivamente de 25-7 e 24-9-83, para, àquele título, indeferi-los, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-378-84-SENA, em que FLÁVIA MARTINS GUERRA interpõe recurso de decisões que lhe negou licença para tratamento de saúde e tratamento de saúde em pessoa da família: "À vista dos pareceres 612-85 e 1.548-85, da Assessoria Jurídica do Governo, dou provimento ao recurso interposto pela interessada, para conceder-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26-9-83, e reprovando, por outro lado, ao recurso relativo a pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, com fundamento nas manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.133-84-SENA, em que ELIZABETH DE MORAES BUENO LENCIOLI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista os termos do parecer 1.546-85, da Assessoria Jurídica do Governo, devolver-se o processo à origem para arquivamento, pois com a decisão publicada a 6-2-85, exauriram-se os meios de impugnação na órbita administrativa."

DIARISTAMENTO ADMINISTRATIVO

Portarias do Diretor, de 11-7-85

Admitindo MARISA BERGAMINI SOARES, RG.3.885.180, na função de Orientadora Artística, ref. 7 - EV. 3 - LC. 387/84; vigência de 02.01.85 a 01.06.85, passando automaticamente a prazo indeterminado se continuar a prestação dos serviços; fundamento legal: art. 433 da CLT; verba: elemento: 3.1.3.2-6.0 do orçamento vigente.

Admitindo MARIA CRISTINA MORAES FURTADO, RG. 8.466.9, na função de Secretária, ref. 5 - EV. 1 - LC. 388/84 a 01.09.85, passando automaticamente a prazo indeterminado se continuar a prestação dos serviços; fundamento legal: art. 433 da CLT; verba: elemento: 3.1.3.2-6.0 do orçamento vigente.

Admitindo MARIA IRANILO OLIVEIRA FERREIRA, RG. 14.396/85, na função de Secretário, ref. 5 - EV. 2 - LC. 389/84; vigência de 03.06.85 a 01.09.85, passando automaticamente a prazo indeterminado se continuar a prestação dos serviços; fundamento legal: art. 433 da CLT; verba: elemento: 3.1.3.2-6.0 do orçamento vigente.

Admitindo JOSE IRANILO OLIVEIRA FERREIRA, RG. 14.396/85, na função de Motorista, ref. 9 - EV. 1 - LC. 389/84, vigência de 20.05.85 a 17.06.85, passando automaticamente a prazo indeterminado se continuar a prestação dos serviços; fundamento legal: art. 433 da CLT; verba: elemento: 3.1.3.2-6.0 do orçamento vigente.

Admitindo HELOISA CAENEIRO, RG. 7.825.565, na função de Motorista, ref. 9 - EV. 1 - LC. 389/84, vigência de 03.06.85 a 01.09.85, passando automaticamente a prazo indeterminado se continuar a prestação dos serviços; fundamento legal: art. 433 da CLT; verba: elemento: 3.1.3.2-6.0 do orçamento vigente.

Admitindo HELOISA CAENEIRO, RG. 7.825.565, na função de Motorista, ref. 9 - EV. 1 - LC. 389/84, vigência de 03.06.85 a 01.09.85, passando automaticamente a prazo indeterminado se continuar a prestação dos serviços; fundamento legal: art. 433 da CLT; verba: elemento: 3.1.3.2-6.0 do orçamento vigente.

Admitindo HELOISA CAENEIRO, RG. 7.825.565, na função de Motorista, ref. 9 - EV. 1 - LC. 389/84, vigência de 03.06.85 a 01.09.85, passando automaticamente a prazo indeterminado se continuar a prestação dos serviços; fundamento legal: art. 433 da CLT; verba: elemento: 3.1.3.2-6.0 do orçamento vigente.

Admitindo HELOISA CAENEIRO, RG. 7.825.565, na função de Motorista, ref. 9 - EV. 1 - LC. 389/84, vigência de 03.06.85 a 01.09.85, passando automaticamente a prazo indeterminado se continuar a prestação dos serviços; fundamento legal: art. 433 da CLT; verba: elemento: 3.1.3.2-6.0 do orçamento vigente.

Admitindo HELOISA CAENEIRO, RG. 7.825.565, na função de Motorista, ref. 9 - EV. 1 - LC. 389/84, vigência de 03.06.85 a 01.09.85, passando automaticamente a prazo indeterminado se continuar a prestação dos serviços; fundamento legal: art. 433 da CLT; verba: elemento: 3.1.3.2-6.0 do orçamento vigente.

Admitindo HELOISA CAENEIRO, RG. 7.825.565, na função de Motorista, ref. 9 - EV. 1 - LC. 389/84, vigência de 03.06.85 a 01.09.85, passando automaticamente a prazo indeterminado se continuar a prestação dos serviços; fundamento legal: art. 433 da CLT; verba: elemento: 3.1.3.2-6.0 do orçamento vigente.

Admitindo HELOISA CAENEIRO, RG. 7.825.565, na função de Motorista, ref. 9 - EV. 1 - LC. 389/84, vigência de 03.06.85 a 01.09.85, passando automaticamente a prazo indeterminado se continuar a prestação dos serviços; fundamento legal: art. 433 da CLT; verba: elemento: 3.1.3.2-6.0 do orçamento vigente.

Admitindo HELOISA CAENEIRO, RG. 7.825.565, na função de Motorista, ref. 9 - EV. 1 - LC. 389/84, vigência de 03.06.85 a 01.09.85, passando automaticamente a prazo indeterminado se continuar a prestação dos serviços; fundamento legal: art. 433 da CLT; verba: elemento: 3.1.3.2-6.0 do orçamento vigente.

Admitindo HELOISA CAENEIRO, RG. 7.825.565, na função de Motorista, ref. 9 - EV. 1 - LC. 389/84, vigência de 03.06.85 a 01.09.85, passando automaticamente a prazo indeterminado se continuar a prestação dos serviços; fundamento legal: art. 433 da CLT; verba: elemento: 3.1.3.2-6.0 do orçamento vigente.

Admitindo HELOISA CAENEIRO, RG. 7.825.565, na função de Motorista, ref. 9 - EV. 1 - LC. 389/84, vigência de 03.06.85 a 01.09.85, passando automaticamente a prazo indeterminado se continuar a prestação dos serviços; fundamento legal: art. 433 da CLT; verba: elemento: 3.1.3.2-6.0 do orçamento vigente.

Admitindo HELOISA CAENEIRO, RG. 7.825.565, na função de Motorista, ref. 9 - EV. 1 - LC. 389/84, vigência de 03.06.85 a 01.09.85, passando automaticamente a prazo indeterminado se continuar a prestação dos serviços; fundamento legal: art. 433 da CLT; verba: elemento: 3.1.3.2-6.0 do orçamento vigente.

Admitindo HELOISA CAENEIRO, RG. 7.825.565, na função de Motorista, ref. 9 - EV. 1 - LC. 389/84, vigência de 03.06.85 a 01.09.85, passando automaticamente a prazo indeterminado se continuar a prestação dos serviços; fundamento legal: art. 433 da CLT; verba: elemento: 3.1.3.2-6.0 do orçamento vigente.

Admitindo HELOISA CAENEIRO, RG. 7.825.565, na função de Motorista, ref. 9 - EV. 1 - LC. 389/84, vigência de 03.06.85 a 01.09.